



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

**LEI Nº 6.564, DE 1º DE JULHO DE 2022.**

**Altera dispositivos das Leis nº 2.626 de 19 de dezembro de 1991; nº 4.492, de 03 de outubro de 2006; nº 4.682 de 12 de setembro de 2007; nº 4.966, de 23 de setembro de 2009, nº 6.043, de 19 de julho de 2017; nº 6.381, de 06 de novembro de 2020 e dá outras providências.**

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inc. I do art. 11 da Lei Municipal nº 2.626 de 19 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.11. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é composto de dezesseis (16) membros, sendo:*

*I – Representantes do Poder Público Municipal em número de 08 (oito) membros, indicado pelas Secretarias a que estiverem afetas as seguintes áreas:*

- 1 indicado da Educação;*
- 1 indicado da Saúde;*
- 1 indicado da Assistência Social;*
- 1 indicado de Finanças;*
- 1 indicado de Esportes;*
- 1 indicado de Obras;*
- 1 indicado de Projetos;*
- 1 indicado dentre as demais Secretarias.*

*(...)”*

Art. 2º O §2º do art. 4º, da Lei nº 4.492, de 03 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 5.230, de 02 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º. O Conselho Municipal do Idoso é composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, escolhidos de forma paritária entre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, todos designados Pelo Prefeito.*

...

*§2º Os Conselheiros, representantes do Poder Público, indicados pelo Executivo Municipal, dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos, dentre as Secretarias a que estiverem afetas as seguintes áreas:*

- a) 1 (um) da Saúde;*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

- b) 1 (um) de Assistência Social
- c) 1 (um) da Educação;
- d) 1 (um) de Esportes;
- e) 1 (um) de Planejamento e Obras;
- f) 1 (um) indicado dentre as demais Secretarias.
- ...

Art. 3º O § 2º do art. 1º da Lei nº 4.682 de 12 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência é composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, escolhidos de forma paritária entre os representantes do Poder Público e da sociedade civil, todos designados pelo Chefe do Poder Executivo.*

...

*§ 2º Os Conselheiros, representantes do Poder Público, são indicados pelos Secretários Municipais, dentre pessoas com comprovada atuação na defesa dos portadores de deficiências, sendo, preferencialmente dentre as secretarias a que estiverem afetas as seguintes áreas:*

- a) 1 (um) da Saúde;
- b) 1 (um) da Assistência Social
- c) 1 (um) de Educação;
- d) 1 (um) de Planejamento;
- ...

Art. 4º O §1º do art. 3º da Lei nº 4.966, de 23 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º O Conselho Municipal da Cultura será constituído por 16 (dezesesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, garantindo a representação das diversas formas de manifestação do universo cultural de Pindamonhangaba.*

*§ 1º (...)*

- a) 1 (um) da Educação;
- b) 1 (um) da Cultura;
- c) 1 (um) de Finanças;
- d) 1 (um) de Governo e Serviços Públicos;
- e) 1 (um) de Esportes;
- f) 1 (um) de Planejamento;
- g) 1 (um) de Administração;
- h) 1 (um) por indicação dentre as demais Secretarias.
- ...



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Art. 5º Altera a alínea 'e' inc. I do art. 2º da Lei nº 6.043, de 19 de julho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, de acordo com a paridade e proporcionalidade entre os segmentos do Poder Público e da sociedade civil.:*

*I- Dos representantes do Poder Público*

....

*e- 01 (um) representante indicado dentre os demais Departamentos:*

....”

Art. 6º O inc. III do art. 4º da Lei nº 6.381, de 06 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º O Fundo Municipal de Turismo — FUMTUR, criado por esta Lei, será administrativamente gerido por um Conselho Gestor, paritário, composto por 06 (seis) membros nomeados pelo Prefeito, a saber:*

...

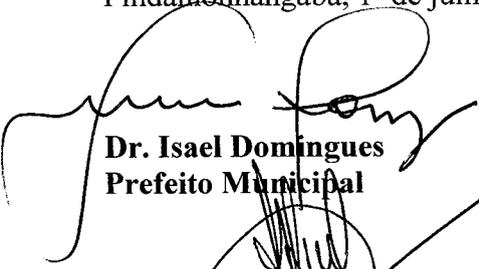
*III- indicado dentre os titulares das demais Secretarias.*

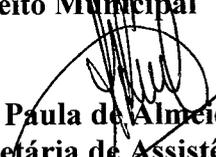
....”

Art. 8º A Secretaria de Negócios Jurídicos, por se tratar de órgão de assessoramento da Administração Pública Municipal, de caráter consultivo, não integrará a composição de quaisquer Conselhos Municipais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

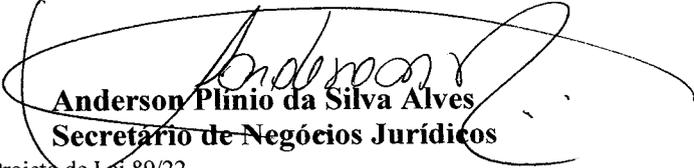
Pindamonhangaba, 1º de julho de 2022.

  
**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**

  
**Ana Paula de Almeida Miranda**  
**Secretária de Assistência Social**

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 1º de julho de

2022.

  
**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**

SNJ/app/Projeto de Lei 89/22